



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7255 - Quarta-feira, 8 de Maio de 2024.

**Divulgação:** Quarta-feira, 8 de Maio de 2024. **Publicação:** Quinta-feira, 9 de Maio de 2024.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### Procuradoria-Geral do Município

**Protocolo: 475969**

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2024 PROCESSO 24.0.000057310-4

Autoriza o teletrabalho a todos os servidores que exerçam suas atividades na Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A CORREGEDORA-GERAL DA PGM, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar nº 701, de 2012,

CONSIDERANDO o Decreto 22.647, de 02 de maio de 2024, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO o Decreto 22.663, de 07 de maio de 2024, que institui o teletrabalho e suspende o registro da efetividade dos servidores e empregados da Administração Pública do Município de Porto Alegre até dia 20 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a situação climática extrema que assola a cidade de Porto Alegre requer todo o esforço, especialmente de quem está na frente de trabalho de atendimento à população diretamente atingida;

CONSIDERANDO a indisponibilidade de acesso as pastas locais nas estações de trabalho do Edifício Intendente José Montauri;

CONSIDERANDO que alguns servidores, CCs, residentes e estagiários foram atingidos pelas enchentes em suas residências e localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de evacuação de alguns bairros da Capital pelo avanço dos alagamentos;

CONSIDERANDO que a infraestrutura de *internet*, energia elétrica e abastecimento de água estão comprometidos ou instáveis em muitos locais da cidade de Porto Alegre;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Todos os servidores efetivos, celetistas, cargos comissionados, residentes jurídicos, residentes técnicos e estagiários que exerçam suas atividades na Procuradoria-Geral do Município, passam a atuar em regime de teletrabalho, dentro ou fora do domicílio de Porto Alegre, em observância à garantia da integridade e segurança para si e seus familiares.

**Art. 2º** Quem não dispuser de qualquer meio de comunicação ou equipamento para o desenvolvimento de suas atividades em teletrabalho, deverá informar à chefia imediata, na primeira oportunidade, por qualquer meio disponível.

§ 1º De posse da informação, a chefia imediata deverá informar à CIAST por intermédio de Processo SEI específico.

§ 2º Tão logo sejam reestabelecidas as condições técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades, o servidor deverá se colocar à disposição da chefia imediata que, por sua vez, deverá comunicar a CIAST do retorno do servidor.

**Art. 3º** Quem não estiver cadastrado no SGT, deverá emitir um relatório no final do mês de maio informando suas atividades diárias, por intermédio de um Processo SEI específico, que atenderá os requisitos de efetividade e produtividade.

**Art. 4º** As chefias imediatas são responsáveis por monitorar a efetividade e a produtividade de seus subordinados, devendo documentar e comunicar à CIAST quaisquer situações que considerem relevantes.

**Art. 5º** A Administração pode, a qualquer momento, convocar qualquer colaborador da PGM, que esteja disponível, para atuar presencialmente ou remotamente em apoio às forças tarefas especiais ou qualquer outra atividade que se fizer necessária.

**Art. 6º** As ações implementadas nesta IN são de natureza emergencial e podem ser revisadas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo.

**Art. 7º** A efetividade dos servidores ocupantes do cargo de Procurador Municipal permanece regulada pelo Decreto Municipal nº 19.452/2016 e alterações posteriores.

**Art. 8º** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/05/2024.

Porto Alegre, 08 de maio de 2024.

**ROBERTO SILVA DA ROCHA**, Procurador-Geral do Município.  
**CLARISSA CORTES FERNANDES BOHRER**, Corregedora-Geral PGM.



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)